

Parecer 03 - CEOF



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
14   12   2016	15h30min.	ORDINÁRIA.	39

Aprovado os pareceres favoráveis na CEOF e na CDDHCEDP na forma das emendas. A CEOF deverá se manifestar sobre a emenda aprovada na CDDHCEDP, e a CCJ sobre o projeto e as emendas.

Solicito ao Relator, Deputado Agaciel Maia, para emitir parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças sobre as emendas aprovadas na **Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar**.

**DEPUTADO AGACIEL MAIA (PR. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.)**

– Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças às Emendas nºs 01, 02, 03 e 04, da CDDHCEDP, apresentadas ao Projeto de Lei nº 1.323, de 2016, de autoria do Poder Executivo, que "cria o Conselho Distrital de Promoção da Igualdade Racial - CODIPIR, dispõe sobre suas atribuições e sua organização e dá outras providências".

No âmbito desta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, somos pela admissibilidade e aprovação das referidas emendas.

É o parecer, Sr. Presidente.

DEPUTADO WASNY DE ROURE – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO JUAREZÃO) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO WASNY DE ROURE (PT. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, antes de entrarmos na discussão, eu peço ao Relator que leia as emendas, para que possamos ter conhecimento de quais emendas estão sendo acolhidas além das que já foram apresentadas.

SECRETARIA LEGISLATIVA  
PL Nº 1.323 / 2016  
Folha nº 18



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
14   12   2016	15h30min.	ORDINÁRIA.	40

PRESIDENTE (DEPUTADO JUAREZÃO) – Acato a solicitação de V.Exa.

Solicito ao Relator, Deputado Agaciel Maia, que faça a leitura das emendas apresentadas ao Projeto de Lei nº 1.323, de 2016.

**DEPUTADO AGACIEL MAIA – Emenda Aditiva nº 1:**

“Acrescente-se o parágrafo único ao art. 4º do Projeto de Lei nº 1.323, de 2016:

Art. 4º (...)

Parágrafo único: O Conselho Distrital da Promoção da Igualdade Racial - CODIPIR, na condição de órgão paritário, terá sua presidência e vice-presidência alternada a cada ano, entre um representante do poder público, escolhido pelo Governador dentre os componentes nomeados para respectiva representação; e um representante da sociedade civil, eleito pelos conselheiros da sociedade civil, presentes à reunião do Conselho que deliberará a respeito.”

**Emenda Modificativa nº 2:**

“Dê-se ao *caput* do artigo 1º e seu parágrafo único do Projeto de Lei nº 1323, de 2016, a seguinte redação:

Art. 1º Institui o Conselho Distrital da Promoção da Igualdade Racial – CODIPIR, órgão colegiado, consultivo e deliberativo vinculado ao responsável pela Política de Promoção da Igualdade Racial, com a finalidade de propor, em âmbito distrital, políticas de promoção de igualdade racial para a população negra e demais grupos étnicos-raciais não hegemônicos, com o objetivo de enfrentar o racismo, o



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
14   12   2016	15h30min.	ORDINÁRIA.	41

preconceito e a discriminação racial e de reduzir as desigualdades raciais, inclusive no aspecto econômico e financeiro, social, político e cultural, ampliando o processo de controle social sobre as referidas políticas.

Parágrafo único. Entendem-se por grupos étnico-raciais não hegemônicos com identidades culturais próprias, reconhecidos como tais, conforme legislação específica e que estejam em situação de vulnerabilidade social.”

**Emenda Modificativa nº 3:**

Dê-se aos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e X do art. 2º, do Projeto de Lei nº 1.323, de 2016, a seguinte redação:

"Art. 2º:

- I - editar resoluções, emitir pareceres e recomendações sobre efetivação de medidas de promoção da igualdade racial;
- II - fiscalizar o cumprimento da legislação distrital e federal de proteção aos direitos da população negra e de grupos étnicos-raciais não hegemônicos;
- III - propor aos órgãos e entidades do Distrito Federal a realização de intercâmbios e convênios com outros entes federativos, organizações não-governamentais, entidades nacionais e internacionais e instituições afins, com vistas à elaboração e implementação de políticas e ações voltadas à defesa da população negra e de grupos étnicos-raciais não hegemônicos;



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
14   12   2016	15h30min.	ORDINÁRIA.	42

IV - receber, apurar e acompanhar denúncias relativas à discriminação racial de forma a emitir recomendações aos órgãos responsáveis em garantir os direitos da população negra e de grupos étnicos-raciais não hegemônicos;

V - elaborar seu regimento interno, no prazo de 90 dias, a contar da publicação desta lei, e submetê-lo à apreciação do Governador do Distrito Federal;

VI - organizar e conduzir a Conferência Distrital de Promoção da Igualdade Racial;

VII - propor políticas voltadas à eliminação da discriminação e das violências praticadas contra a população negra e de grupos étnicos-raciais não hegemônicos;

X - desenvolver projetos e ações de interesse da população negra e dos grupos étnicos-raciais não hegemônicos;"

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 04:**

Dê-se ao *caput* do Art. 3º; § 1º, incisos II e XI; e § 2º, do Projeto de Lei nº 1.323, de 2016, a seguinte redação:

"Art. 3º O Conselho Distrital da Promoção da Igualdade Racial – CODIPIR é integrado por 22 membros denominados Conselheiros, que exercem paritariamente as representações do poder público e da sociedade civil.

§ 1º Compõem a representação do poder público: 11 Conselheiros designados, com os respectivos suplentes, por órgãos da estrutura administrativa do Distrito Federal, responsáveis pela promoção de políticas nas áreas de:

II - criança e adolescente;



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
14   12   2016	15h30min.	ORDINÁRIA.	43

XI - juventude.

§ 2º Compõem a representação da sociedade civil: 11 Conselheiros designados por entidades sociais que comprovem atuação junto à sua comunidade, em defesa de direitos da população negra e grupos étnicos-raciais não hegemônicos, por intermédio de processo seletivo a ser definido em regulamento."

É isso, Sr. Presidente.

DEPUTADO WASNY DE ROURE – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO JUAREZÃO) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO WASNY DE ROURE (PT. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, fui informado que há um substitutivo ao projeto de lei. Então, peço que seja protocolado o substitutivo e que distribuam uma cópia para os Deputados. Acho que, nessas circunstâncias, não tem nem como votar o parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças.

Eu aguardo uma orientação dos membros da assessoria. Nesse caso, o substitutivo é da Frente Parlamentar Evangélica, mas só tive conhecimento agora da propositura. Então, eu pediria a V.Exa., para evitar duplicidade de trabalho e para os relatores afinarem a viola com o projeto do Executivo, que já passasse para o próximo item.

PRESIDENTE (DEPUTADO JUAREZÃO) – Acato a solicitação de V.Exa. Solicito à Assessoria que protocole a solicitação.

Item extrapauta nº 5: